

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 94 DE 17/05/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE GOETTEMS				60	21/06/2012 20/06/2017	31/05/2022 29/07/2022
54600003	1	NAI	189181760			

48631/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 95 DE 17/05/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ALINE SEGAWA TONETTI				30	28/06/2011 27/06/2016	04/07/2022 02/08/2022
62662263	52	NAB	189451725			

48630/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE**, decide:

Auto de Infração nº 110901-004, contra JEAN CARLOS LEITE, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Anulação da autuação e arquivamentos dos autos..

Auto de Infração nº 100919-010, contra PAULINOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Município de APUCARANA, PR. DECISÃO: Anulação da autuação e arquivamentos dos autos..

Curitiba, 18 de maio de 2022.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

48981/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EDITAL Nº 001/2022 - ADAPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 108, de 19 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009, bem como a autorização governamental constante no Protocolo nº 18.324.339-0 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à contratação temporária para o exercício da função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente com formação de Técnico Agrícola/Agropecuária, de acordo com as normas instituídas neste Edital disponível no endereço https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/edital_pss_01.2022_2.pdf. O processo seletivo regido por este Edital será executado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 092 de 9 de maio de 2022. O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuar em **nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA's das respectivas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária**, conforme constante do Anexo I, exclusivamente para atender à necessidade temporária prevista no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, comprovada às fls. 02-05, do Protocolo nº 18.324.339-0. Curitiba, 16 de maio de 2022. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

49170/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022,

DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece regras de transição para as Universidades Estaduais do Paraná até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos pela Lei nº 20.933/2021.

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, que criou a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o Secretário de Estado de Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, Considerando o comando dos artigos 21, §1º, e 53 da Lei nº 20.933/2021 (Lei Geral das Universidades-LGU), sancionada em 17/12/2021;

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer as regras de transição da LGU, de 2022 até 2025, relativas aos contratos de docentes e agentes universitários temporários, conforme segue:

I - A definição da carga horária relativa aos contratos de docentes temporários de cada IEES, para o período de 2022 a 2025, será definida anualmente pela SETI, respeitando os valores máximos constantes do Decreto nº 10.824/2022 e da LGU. a) No período de transição, a critério da SETI, a carga horária a ser distribuída para contratação de docentes temporários deve respeitar a necessidade de compensações entre as IEES, objetivando a equidade do sistema ao final do período e a adequação gradual das necessidades de cada IEES.

II - As contratações de agentes universitários de nível superior e médio temporários devem ocorrer até o limite máximo de 20% dos cargos calculados a partir dos parâmetros da LGU, respectivamente em cada cargo, nos termos do Art. 23 do mesmo dispositivo legal, da seguinte forma: a contratação de Agentes Universitários por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

a) A IEES que possuir menos do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental de 5% ao ano, a contar de 2022, até o limite de 20%.

b) A IEES que possuir mais do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental anual de 25% da diferença entre o total de vagas a que tem direito e o total de agentes universitários efetivos apurados em fevereiro de 2022.

c) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea b, a IEES pode contratar agentes universitários temporários para repor vacância de agentes universitários efetivos, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito.

§ 1º - A data-base para a realização dos cálculos será o mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A SETI fica encarregada de realizar, durante o período de transição, os cálculos e expedir portarias relativas às cargas horárias de contrato de docentes temporários pelas IEES e aos quantitativos de cargos para agentes universitários temporários de nível superior e médio.